

CONTRATO Nº. 026/2017SAAEP, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP, autarquia municipal, com sede na Rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas, Pará, CEP: 68.515-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.031.756/0001-02**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. **CLAUDENIR ROCHA**, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 019 de 02 de Janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ **10.556.632/0001-90**, com sede a Via Local 01, S/N, Quadra B, Lote 17, Distrito Industrial, no município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP 68515-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MICAEL PATRICK SOUZA MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 7310547 SSP/PA, e CPF nº 016.371.982-99, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de Carta Convite Nº. 001/2017 com fundamento da Lei nº. 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, da obra referente a reforma da sede administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

micael

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a cada etapa concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a despesa global no montante de **R\$ 78.449,96 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc.).

Parágrafo primeiro – A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Fiscalização, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de não realizar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou a execução em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos determinantes do serviço, quando então a CONTRATANTE deverá justificar por escrito a não aceitação.

Parágrafo segundo – A última etapa somente será paga à CONTRATADA após a execução integral dos serviços e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo terceiro – A cada etapa concluída, a CONTRATADA solicitará, mediante documento específico, autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma Físico-Financeiro que considera cumpridos.

Parágrafo quarto – Nos 02 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATANTE, através da Fiscalização, vistoriará o serviço concluído e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais. Em caso de conformidade, a CONTRATADA apresentará, pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, os documentos de cobrança.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará, quando for o caso: depois de confirmada a situação de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal através

micall

dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, aceitando-se para prova de regularidade, além das certidões aqui dispostas, outros documentos equivalentes, na forma da lei.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após parecer da Fiscalização aceitando os serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, ou por outros prepostos especialmente designados.

Parágrafo sétimo – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


micall

Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Classificação Funcional: 17.122.2031.2.143 – Manutenção do SAAEP.

Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Fontes: 010000 – Recursos Ordinários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, na Carta Convite e nos seus anexos;

6.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente;

6.1.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

6.1.4.1. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço;

6.1.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato;

misael

6.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.2.3. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

6.2.4. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s), e/ ou, ainda, por profissional ou empresa especializada em fiscalização de obra, às expensas da CONTRATANTE, podendo para isso:

7.1.1. Autuar Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização da obra;

7.1.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares do caderno de especificações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

7.1.3. Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no edital e anexos da licitação e neste contrato;

mirall

7.1.4. Comunicar, de forma incontinenter, à Administração no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas na cláusula décima terceira deste contrato;

7.1.5. Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados; bem como realizar relatórios sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

7.1.6. Atestar as faturas dos serviços executados para fins de pagamento;

7.1.7. Emitir os termos de recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme definidos no edital e neste instrumento contratual;

7.1.8. Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

7.1.9. Solicitar a documentação atualizada necessárias à comprovação das condições de habilitação da empresa CONTRATADA;

7.1.10. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que apresente conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.11. Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

7.1.12. Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;

7.1.13. Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

7.1.14. Encaminhar ao Controle Interno da CONTRATANTE o processo de gestão do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão das obras previstas no objeto do edital de licitação Convite Nº. 001/2017 é de 90 (noventa) dias corridos, após emissão da ordem de serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Convite Nº. 001/2017 e seus anexos;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação.

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública vigente à época.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Executada a obra objeto deste Contrato, a Comissão de Acompanhamento deverá recebê-la:

11.1.1. Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega da obra pela CONTRATADA, mediante prévia e rigorosa conferência nos serviços, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constará todas as providências necessárias, assim como o prazo (que será de, no máximo, noventa dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da CONTRATADA) para o recebimento definitivo da mesma;

11.1.2. Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada do objeto a ser recebido, após sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, emitindo-se, em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão dessas providências, Termo de Recebimento Definitivo. O prazo aproximado para as providências acima mencionadas é de 30 dias.

Parágrafo único – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela CONTRATADA quanto ao objeto recebido e a aceitação por parte da CONTRATANTE, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela autoria dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas pela CONTRATANTE, a saber:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (duas) dias úteis a partir da data de emissão termo de "Autorização de Início dos Serviços";

micall

12.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total contratado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

12.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

12.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total contratado, por inexecução total do contrato;

12.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.7. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato. 2

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

mical

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 26 de Junho de 2017.


**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**
CNPJ 14.031.756/0001-02

Claudenir Rocha
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE


PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME

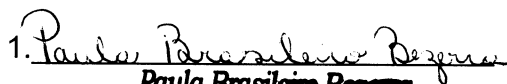
CNPJ 10.556.632/0001-90

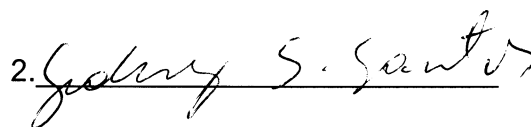
Micael Patrick Souza Melo

CPF nº 016.371.982-99

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Paula Brasileira Bezerra
CPF nº 020.773.242-00

2. 
Sidney Soares Santos
CPF nº 932.742.112-49